

anot. ficha

RT 33/62

1ª Vara

565-33/62



CAIXA Nº
H 11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

P. J. — JCG DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 131 3 163
Folha 42 Nº 88
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT-1053/62

RT 33/62

BELO 1 1 1

RECURSO ORDINÁRIO interposto de decisão proferida pela

MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Go.

À Procuradoria

16-4-62

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER

RECORRIDO : DEOLINDA GOMES SOARES

Objeto : Aviso prévio, indenização e férias

Aud. : 25.3.63 às 15 horas

M. M. Priz
Daudido G.
Fritas

Em - 19-10-62

Julgado
em 26-10-62

JCG de Goiânia

17/2

[Handwritten signature]

T. R. T. - 3 REGIÃO
BELA HORIZONTE
11 ABP 1962
Nº 1053
PROT. COLO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 33/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio, indenização e férias	of. "P.R." P.P. 12-3-62 Y.P. 26-3-62
RECLAMANTE Deolinda Gomes Soares	
RECLAMADO Associação de Combate ao Cancer	
AUDIÊNCIAS 21 / 2 / 62 às 14 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 1º dias do mês de fevereiro de 1962
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
que segue,

Josir H. de Azevedo
Chefe da Secretaria

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 19 dias do mês de Fevereiro de 1962

Compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás, o Sr. Neolinda Gomes Soares

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$... 28.080,00, sendo Cr\$ 18.720,00 de 2 anos de indenização e fração superior a seis meses; Cr\$ 6.240,00 de aviso prévio e Cr\$ 3.120,00 de 15 dias de férias proporcionais.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Enderêco

Nome

Enderêco

Nome

Enderêco

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

F. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Neolinda Gomes Soares
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



3
[assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado a dia 21 de fevereiro de 1962, as 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. para ciência da designação.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1962.

J. H. de Magalhães
Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Associação de Combate ao Câncer

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Deolinda Gomes Soares

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia **21** de **fevereiro** de 1962, às **14 horas**, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **12** de **fevereiro** de 1962

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

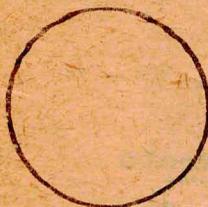
um "A.R." que *segue*

Goiania, 8 de *Dezembro* de 1962

Secretário

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Cartão de origem

Número do registrado

5-123

Procedência

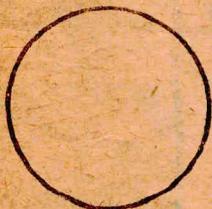
Data do registo 2 de

2

de 1962

Natureza da correspondência

Valor declarado



Cartão da distrib.

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 6 de

2

de 1962

O DESTINATÁRIO

Leuzina Rodrigues

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Reclamação - Associação de Combate ao Cancer

Proc. 33/62

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 33/62

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes DEOLINDA GOMES SOARES, reclamante e ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER, reclamada

Presente apenas a reclamante, esta confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Deolinda Gomes Soares contra Associação de Combate ao Cancer, para condenar esta última a pagar no prazo de dez dias a importância de Cr\$ 28:080,00 e mais as custas no valor de Cr\$ 888,00.

A reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, *Clairson* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores
Stilton Parauhy
Vogal dos Empregados.

27/62

21 fevereiro 1962

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado de que esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência hoje realizada às 14 horas, relativa ao processo JCJ-33/62, em que são partes, como reclamante Deolinda Gomes Soares e reclamado V. Sa., proferiu a seguinte decisão:

"CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Deolinda Gomes Soares contra Associação de Combate ao Cancer, para condenar esta última a pagar no prazo de dez dias a importância de Cr\$ 28.080,00 e mais as custas no valor de Cr\$ 888,00."

Atenciosas Saudações

Chefe da Secretaria, Substituto

À
Associação de Combate ao Cancer
Av. Tocantins, Esq.c/Paranaíba
N E S T a

cinco
juízo de Março 1962

Reverendo Sr. Juiz
Maurício de Almeida

27/62

Ilmo. Sr.

Pelo presente fizes V. Sa. notificado de que esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência hoje realizada às 14 horas, relativa ao processo 101-33/62, em que são partes, como reclamante Declina da Gomes Soares e reclamado V. Sa., proferiu a seguinte decisão:

"CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 84 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do proponente do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Declina da Gomes Soares contra Associação de Combate ao Câncer, para condenar esta última a pagar no prazo de dez dias a importância de R\$ 28.000,00 e mais as custas no valor de R\$ 288,00."

Atenciosas Saudações

Chefe da Secretaria, Substituto

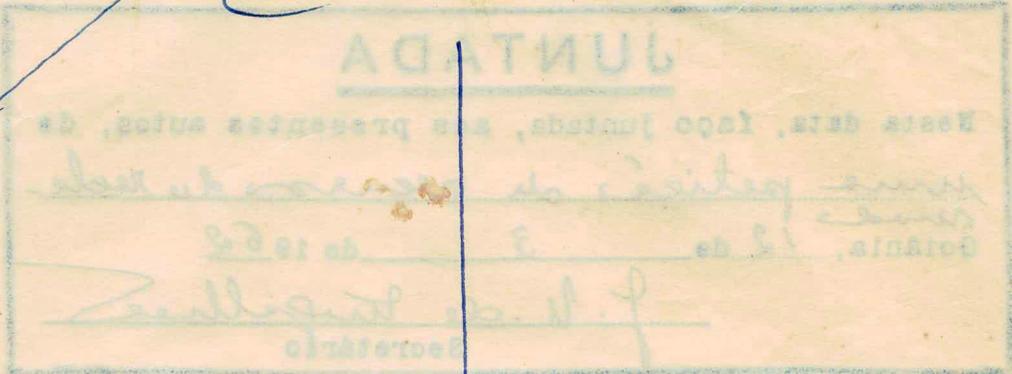
Handwritten mark

Associação de Combate ao Câncer
Av. Tocantins, Esp. e Paranaíba
Goiânia



CUSTAS

Conforme sentença de fl. nº 88,00



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição de recursos de reclusão

Goiânia, 12 de 3 de 1962

J. U. de Trigueiros
Secretário

Fle. 9
m

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:-

J. no auto, á conclusõ.
B. 12-3-62.
Paulo

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	12/3/62
Fólia	58
Nº	46
JUSTIÇA DO TRABALHO	

ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER, via de seu representante legal infra assinado, não se conformando com a respeitável decisão dessa egrégia Junta, proferida no processo reclamatório movido por DEOLINDA GOMES SOARES, tempestivamente, recorre da mesma à Instância Superior, na forma do arrazoado abaixo.

J. aos autos,

P. deferimento

Goiânia, 12 de março de 1962

Alberto Augusto de Franco Jozé
Diretor Presidente

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL:

A Recorrente foi julgada revel e confessa quanto à matéria de fato, em virtude de não estar presente às 14 horas, sem embargo de haver atendido ao chamamento da Justiça às 14,05, conforme o comprova a certidão fornecida pela Juízo "a quo".

Esse egrégio Pretório tem assentado que somente há de aplicar-se a pena de revelia aos refratários, àqueles que fazem tábula ra za do poder jurisdicional.

Na espécie, a reclamada ora recorrente atendeu à notificação, porém com o simples atraso de cinco minutos, motivado por dificuldade momentânea de condução.

Além do mais, já se tornou praxe, por razões de economia processual, e em benefício das partes, a tolerância até 10 minutos para início da audiência.

O Juízo "a quo" encarou com simpatia a defesa da recorrente, todavia já tinha exaurido sua competência, em face da decisão já proferida, competendo, assim, o conhecimento da matéria a essa Superior Instância.

Além do aspecto já referido, isto é, do comparecimento da reclamada para produzir sua defesa, sobrelevam, ainda, as finalidades filantrópicas da ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER, que tem sua manutenção baseada em subvenções do poder público.

Ante o exposto, não se caracterizando a figura da revelia, impõe-se a reforma da decisão recorrida, a fim de dar-se oportunidade à recorrente de produzir sua defesa, de molde a que a MM. Junta "a quo" julgue, afinal, como for de direito.

Espera provimento

Goiânia, 12 de março de 1962

Alberto Augusto de Franco Jozé
Diretor Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 13 de 3 de 1962

J. M. de Aragão
Secretário

Recebo o recurso. Além de vir de
a fonte contrária, por dois dias, por
na oferecimento de razões.

13-3-62.

José Ferraz

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição do recorrente

Goiania, 15 de 3 de 1962

J. M. de Aragão
Secretário

Fer. 10
m.

Exmo. Sr.

Juiz Presidente da Junta de Conciliação do Estado de Goiás

Dr. Paulo Fleury Curado

Nesta

dim.
n.º 33/62.
Paulo

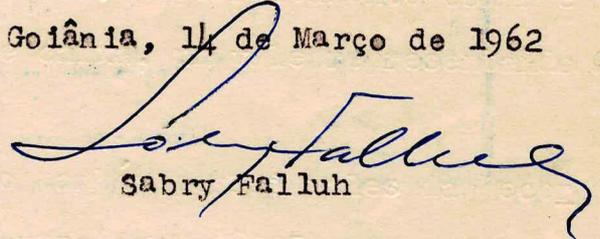
P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	15 / Março / 1962
Fôlha	08 N.º 28
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Assunto: Solicita juntada de certidão

Sabry Falluh, membro do Conselho Deliberativo da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, vem mui respeitosamente solicitar a V.Excia., a juntada da certidão em anexo ao processo nº 33/62.

Termos em que,
Pede Deferimento

Goiânia, 14 de Março de 1962


Sabry Falluh

Fls. 11
[Handwritten signature]

Poder Judiciário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

R... 31,50
P... 9,00
C... 2,00
52,50
S. 20,00
72,50

Sabry Falluh, protocolado nesta Junta de Conciliação e Julgamento em 2 de corrente mês, sob nº 66, fls. 58, CERTIFICO - que no processo nº 33/62 entre partes Deolinda Gomes Soares - e Associação de Combate ao Cancer nada consta a respeito do pedido de requerente, mas por informação do Sr. Danilo Rocha, Oficial - de Justiça desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, - meu substituto em exercício no dia 21 de fevereiro último, o Sr. Sabry Falluh esteve nesta Junta no mencionado dia às 14 horas e 5 minutos, mais ou menos. Era o que constava e interessava ao pedido de requerente. Do que, para constar, eu, *Japir H. de Figueiredo*, chefe do Secretariado desta J. C. J., *daquilo que foi usado pelo Sr. Juiz Presidente*

Japir H. de Figueiredo, chefe do Secretariado desta J. C. J., daquilo que foi usado pelo Sr. Juiz Presidente

Goiânia, *[Handwritten]* de 1962

J. M. de Mello
1962



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA
VISTO
Em 13 de março de 1962.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

*Fes. 12
Mun.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Sr^a.

Deolinda Gomes Soares

Pela presente, ficais notificado para ciência de que foi interposto recurso na reclamação por vós apresentada contra ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER (nome)

..... pelo que, tendes o prazo de dez (10) dias, para, como recorrido, arrazoardes o recurso.

Goiânia, 16 de março de 19 62

J. H. de Anepelhus
Chefe Secretário

*Ciente em 16/3/62
Deolinda Gomes Soares*

Vencimento de Prazo
Certifico que, em 26/3/19 62, decorreu o prazo de 10 dias, para apresentação de contrarrazão.
Goiânia, 3 de 4 de 19 62
J. H. de Anepelhus
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Snr. Presidente da Comissão de Conciliação e Julgamento

Goiânia, 3 de 4 de 1962

J. M. de Magalhães
Secretário

Suba o recurso ao Colegiado
Tribunal Regional

3-4-62

Paulo de Souza

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 12 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 5 de Abril de 1962

J. M. de Magalhães
Chefe da Secção

Autuado
em 5/4/62
Paulo

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Espeço Tribunal R. de Trabalho da 3ª Região

Goiânia, 5 de Abril de 1962

J. M. de Magalhães
Secretário

13
199

RECEBIMENTO

Aos 11 de abril de 1962

recebi estes autos.

O Diretor de Secretaria, [Signature]

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao doutor

Procurador

Aos 23 de abril de 1962

O Diretor de Secretaria, [Signature]

COM VISTA

RECEBIMENTO

Aos 24 de abril de 1962

recebi estes autos.

Carmen de Góes Bameia
Secretária

pro Sr. Helio [unclear]
[unclear]
[unclear]
pro [unclear]
[unclear]
[unclear]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Procuradoria Regional do Trabalho-3a.Região

Processo TRT-1053/62

RECORRENTE: Associação de Combate ao Cancer (reclamada).

RECORRIDA: Deolinda Gomes Soares (reclamante).

Goiânia - Goiás

PARECER

1. Não consta dos autos documento que comprove que o sr. Sabry Falluh é o preposto do Recorrente.
2. Assim, afigura-se-nos sem nenhum valor probatório a certidão de fls.11. Esta, data venia, não isenta o Recorrente da responsabilidade de não ter atendido ao chamamento da Justiça. A nosso ver, houve, efetivamente, revelia, desrespeito à convocação judicial. Por isso, a sentença recorrida deve ser confirmada.
3. Com efeito, opinamos pelo desprovemento do recurso de fls.9, por insubsistente.
4. É o nosso parecer, S.M.J.

Belo Horizonte, 12 de outubro de 1962

Hélio de Araujo Assumpção

Procurador do Trabalho

*com. parecer, devolva
o processo.*

em 16-10-62

*Assumpção
Proc. Reg. em execução*

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Tribunal
Regional do Trabalho 3ª Região

Aos 16 de 10 de 1962

Tom S. Nunes

REMETIDOS

RTC.

14
am 9/6

T. R. T. — 3.ª REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA
 Em 16 de outubro de 1962
 Ricardo
 (Chefe da Seção)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. ~~PREZIDENTE~~
 RELATOR

Aos 16 de outubro de 1962

O Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª Região

Distribuído ao M.M. Juiz Cândido Gomes
 de Freitas

Em 17/10/62

PREZIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. ~~PREZIDENTE~~
 RELATOR

Aos 19 de outubro de 1962

O Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

CERTIFICO QUE, DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE, ESTES AUTOS FORAM INCLUÍDOS EM PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 26.10.62

Em 25 / outubro / 1962

Marcelo Buit
 SECRETÁRIO substituto

116/62.-

ordinária

26 de outubro de 1962.-

ÀS TREZE HORAS do dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, em sua sede, à rua Curitiba, 835, 3º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho, desta 3ª Região, sob a presidência do MM. Juiz Herbert de Magalhães Drummond, presentes o Dr. Luiz Carlos da Cunha Avelar, Procurador do Trabalho e MM. Juizes Newton Lamounier, Cândido Gomes de Freitas, Abner Faria, Vieira de Melo e José Carlos Guimarães. Ausente, com causa justificada, o MM. Juiz Fábio de A. Motta. Pelo MM. Juiz Presidente foi declarada aberta a sessão, procedendo-se à leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada. A seguir, foram assinados os acordos relativos aos processos n.ºs: TRT-1508/62, TRT-1299/62, TRT-374/62, TRT-1305/62, TRT-2046/62, TRT-2208/62, TRT-2378/62, TRT-1612/62, TRT-... 2003/62, TRT-2371/62, TRT-1243/62, TRT-1856/62, TRT-696/62, TRT-3400/61, TRT-2559/62. Proclamados, logo após, pelo MM. Juiz Presidente, os processos em pauta para hoje, pela ordem: TRT-1729/62, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 4ª JCI, desta Capital, pelo recorrente-reclamado J. L. MARCOLINO e recorrida-reclamante MACIBA MATTAR. Objeto: salários, aviso prévio e comissões. Relatado pelo MM. Juiz Abner Faria, em discussão, usou da palavra o advogado Ernesto da Silva Leão, pelo reclamado. Em votação, o Tribunal, unânime, rejeitou as preliminares de não conhecimento do recurso por falta de depósito da condenação, arguida pela reclamante e de cerceamento de defesa levantada pelo reclamado. "De Meritis", também, unânime, deu provimento parcial ao recurso para admitir a compensação da quota de previdência paga pelo recorrente ao IAPC, no importe de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), confirmando, quanto ao mais, a v. decisão recorrida. TRT-1465/62, de recursos ordinários interpostos da decisão do MM. Juiz de Direito de Itajubá, neste Estado, entre partes, como 1ª recorrente-reclamante EXPEDITA NEVES RODRIGUES, 2ª recorrente-reclamada SABA CASTIGLIONI, sendo recorridas as mesmas. Objeto: diferença salarial, indenização, aviso prévio e férias. Relatado pelo MM. Juiz Cândido Gomes de Freitas, em fase de votação, o Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao recurso da reclamante-1ª recorrente, para reconhecer-lhe direito ao aviso prévio, indenização e férias, conforme for apurado, negando provimento ao apelo da reclamada-2ª recorrente. TRT-2694/62, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 1ª JCI de Juiz de Fora, neste Estado, pela recorrente-reclamada INDÚSTRIA DE VIDROS SANTO ANTÔNIO S.A. e recorrido-reclamante ANTÔNIO DIAS HA-

ber. Objeto: indenização, aviso prévio, salários retidos, férias, adicional noturno, horas extras. Após o relatório proferido pelo MM. Juiz José Carlos Guimarães, o Tribunal, unânimemente, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa arguida pela reclamada e, no mérito, também unânimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a v. decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, de acôrdo com o parecer do Dr. Whady J. Nassif, Procurador Regional. TRT-3213/62, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 2ª JCJ, desta Capital, pelo recorrente-reclamada CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. (CEMIG) e recorrido-reclamante ARISTIDES DE MATOS PORTELA PINHEIRO. Objeto: adicional noturno, diferença de indenização. Relatado pelo MM. Juiz Vieira de Melo, após os debates, o Tribunal, à unanimidade, deu provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação as folgas e admitir, no cômputo das horas extraordinárias, a compensação das importâncias já pagas a esse título, conforme se apurar em execução, de acôrdo com o parecer do Dr. Custódio A. de Freitas Lustosa, Procurador Regional, em exercício. TRT-1053/62, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. JCJ de Goiânia, Estado de Goiás, pela recorrente ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER (reclamada) e recorrida DEOLINDA GOMES SOARES (reclamante). Objeto: avison prévio, indenização e férias. Relatado pelo MM. Juiz Cândido Gomes de Freitas, em votação, o Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao recurso para cassar a revelia e anular a decisão, determinando a volta dos autos à instância de origem, para reabertura da instrução e novo julgamento, conforme o direito. TRT-821/62, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. JCJ de Uberlândia, neste Estado, pela recorrente-reclamada MAHMUD ASSAD e recorrida-reclamante MARIA IMACULADA COELHO. Menor. Objeto: horas extras. Relatado pelo MM. Juiz Abner Faria, após os debates, o Tribunal, em votação unânime, deu provimento parcial ao recurso para reduzir a condenação ao quantum pedido na inicial (R\$ 3.247,80) (oitenta e três mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), admitida a compensação da dívida de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), reconhecida pela recorrida, importando o líquido da condenação em R\$ 2.847,80 (oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), reduzendo os honorários advocatícios ao valor de R\$ 12.427,20 (doze mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), confirmando, quanto ao mais, o decisório recorrido. TRT-2511/62 de recurso ordinário interposto da decisão da MM. JCJ de Uberlândia, - neste Estado, pela recorrente DIVERSÕES TRIÂNGULO MINEIRO S.A. - reclamada e recorrido JOSÉ DOS SANTOS LIMA SOBRINHO (reclamante). Objeto: - horas extras. Após o relatório proferido pelo MM. Juiz José Carlos Guimarães, o Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido, de acôrdo com o parecer do Dr. Whady J. Nassif, Procurador Regional.

12
meses

CONCESSÃO DE FÉRIAS: atendendo a pedido, o Tribunal concedeu, hoje, ao MM. Juiz Presidente da 1ª JCJ, desta Cápital, Dr. José Gomes da Silveira, sessenta (60) dias de férias regulamentares, a partir do dia 25 de outubro corrente. Pelo MM. Juiz Presidente foi determinada a convocação do MM. Juiz Substituto, para a substituição decorrente desse afastamento.

PROCLAMADA a pauta da sessão ordinária a realizar-se no dia trinta e um (31) de outubro corrente, a qual foi, em seguida, afixada na sede deste Tribunal, no local do costume, para ciência das partes, nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Adv. Marieta Brito Substituta da Secretária do Presidente do TRT., desta 3ª Região, lavrei e datilografei esta Ata que, lida e achada conforme, será assinada.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 1962

Adv. Herbert de Macalhões Drummond
Presidente do TRT-3ª Região

18
meia



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.^a REGIÃO

Certidão de Julgamento
Processo n. TRT - 1053/62

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, unânimemente, dar provimento ao recurso para cassar a revelia e anular a decisão, determinando a volta dos autos à instância de origem para reabertura da instrução e novo julgamento, conforme o direito.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. juizes: Cândido Gomes de Freitas (relator), Newton Lamounier, Abner Faria, Vieira de Melo e José Carlos Guimarães.

Certidão de Julgamento

Processo n. TRT - 100000

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho em sessão ordinária, hoje realizada, julgou os presentes autos, lida a matéria, devidamente preparada, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, e, tendo em vista a decisão, determinando a volta dos autos a instância de origem para reexame de instrução e novo julgamento, em forma o almejado.

OBSERVAÇÕES: Ausente, com causa justificada, o MM. Juiz Fábio de A. Motta.

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé.

Belo Horizonte, 26. de outubro de 1.9 62.

Imaculata Brito
Secretário-substituto



ACÓRDÃO

Proc. TRT-1053/62

Recorrente: Associação de Combate ao Câncer (reclamada)

Recorrido: Deolinda Gomes Soares (reclamante)

E M E N T A: REVELIA - CASSAÇÃO -

Deve ser cassada a pena de revelia, quando a reclamada manifesta a intenção de se defender, embora seu representante legal tenha chegado à séde da Junta com pequeno atraso.

A Associação de Combate ao Câncer não compareceu à audiência inaugural do processo intentado por Deolinda Gomes - Soares, sendo por isto condenada à revelia pela MM. Junta de Goiânia ao pagamento de Cr\$28.080,00, relativo ao aviso prévio, indenização e férias proporcionais. No seu apêlo, tempestivamente manifestado, alega que teve a intenção de se defender, mas não conseguiu fazê-lo porque seu representante chegou à MM. Junta com o pequeno atraso de cinco minutos, conforme se vê da certidão oferecida. Assim, não deveria prevalecer a pena de revelia, tanto mais - que já constitui praxe adotada nos Tribunais do Trabalho a tolerância de dez minutos, não observada no caso presente. O recurso não foi contrariado. Oficiando nos autos, a douta Procuradoria sugere a confirmação, tendo em vista que a pessoa indicada como representante da recorrente não comprovou dita qualidade.

Ex-positis.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário interposto pela Associação de Combate ao Câncer, - sendo recorrida Deolinda Gomes Soares.

O recurso merece provimento, para ser cassada a revelia e determinada reabertura da instrução. Na verdade, o representante da empresa compareceu à MM. Junta com pequeno atraso de cinco minutos. É o que está certificado a fls. 11. Nas razões de recurso, o Diretor Presidente da Associação diz que o representante desta compareceu à séde da MM. Junta com ligeiro atraso, motivado por dificuldades de transporte. Tal assertiva não foi contrariada, devendo, portanto, ser aceita como verídica. Saliente-se



90
 TRT/3

ACÓRDÃO
 Proc. TRT-1053/62

-2-

que já constitui praxe nos Tribunais do Trabalho de primeira instância nesta Região o prazo de tolerância de dez minutos, não observado no caso em exame. Além disto, deve ser levada em conta a nobre finalidade da recorrente, cuja manutenção se baseia em subvenções do Poder Público. Impõe-se, por conseguinte, o acolhimento do apêlo, para que seja dada oportunidade à recorrente de produzir sua defesa.

Fundamentos pelos quais,

A C O R D A o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, unânimemente, em dar provimento ao recurso para cassar a revelia e anular a decisão, determinando a volta dos autos à instância de origem para reabertura da instrução e novo julgamento, conforme o direito.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 1962.

[Handwritten Signature]
 Presidente

[Handwritten Signature]
 Relator

Ciente:

[Handwritten Signature]
 P/Procuradoria Regional

Assinado em 2 / 2 / 63
 Publicado em 2 / 2 / 63
 /mara.

CERTIFICO QUE A SÚMULA DÊSTE ACÓRDÃO FOI PUBLICADA, PARA CIÊNCIA DAS PARTES, NO "DIÁRIO DA JUSTIÇA" DE 2 DE fevereiro DE 1963 EM 4 DE fevereiro DE 1963
[Handwritten Signature]
 SECRETÁRIO-Substituto



CERTIDAO

Certifico que, em 18-2-63, decorreu o prazo de 15 dias, para interposição de recurso de revista

Aos 20 de fevereiro de 1963

[Signature]
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. [Signature]
Aos 20 de fevereiro de 1963

[Signature]
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Baixar o auto à instância

de origem, para a fase de liquidação.

B. Dayz, 20-2-63

[Signature]

REMESSA

Nesta data remeto estes autos ao M. U.

J. B. J. de Chiana
Aos 6 de março de 1963

[Signature]
Diretor de Secretaria

REMETIDOS

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos pelo Episópio J. R. T. da 3ª Região
Goiânia, 13 de 3 de 1963

J. N. de Anselmo
Secretário



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 13 de 3 de 1963

J. M. de M. M. de M. M.
Secretário

Designa-se nova audiência
de instrução e julgamento,
com citação das partes.

Co. 13-3-63.

Amo Perry

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de março de 1963,
às 15 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data,
foi notificado pessoalmente a reclamante do dia designado.

Goiânia, 14 de março de 1963.

J. M. de M. M. de M. M.
Chefe da Secretaria

Feb. 22
mu.

57/63

14

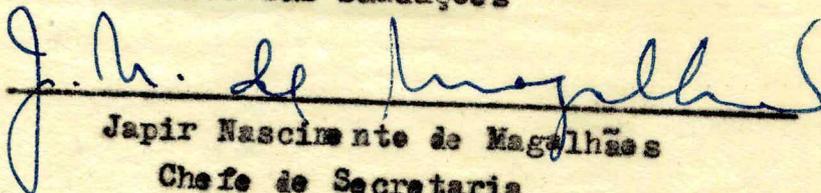
março

1963

Ilmo. Sr.:

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à Praça Cívica nº 9, no dia 25 de corrente mês, às 15 horas, à audiência de instrução e julgamento da reclamação apresentada contra essa Associação por Deolinda Gomes Soares.

Atenciosas saudações


Japir Nascimento de Magalhães
Chefe de Secretaria

A Associação de Combate ao Câncer
Av. Tecantins, Esq. c/Baranaíba

NESTA

Rec.
em 14-3-63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

9 de 23
me

Remessa a Associação C. ao Ca^{ncer}, em 14 de março de 1963

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Of. n. 57/63	Not. de audiência para o dia 25 março 1963, às 15 horas, reclamado A Associação de Combate ao Cancer e reclamante Deolinda Gomes Soares.

RECEBI em de de 19.....

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição de requerimento

Goiania, 25 de 7 de 1963

J. N. de Aguiar
Secretário

RECEBI em

Assinatura do expediente - DASP - Med. 98
Assinatura do receptor e carimbo de repartição

97 b. 24
m

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

J. para apreciação da
Ponte, na audiência
de hoje. p. 25.3.63.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Processo	
Entrada	25/3 163
Fôlha	42 n.º 86
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Paulo Perry.

DEOLINDA GOMES SOARES, abaixo assinada, havendo se submetido a intervenção cirúrgica e se encontrando internada na Santa Casa, vem respeitosamente requerer a V. Exa. o adiamento da audiência relativa ao processo JCJ-33/62, em que é reclamante e reclamada a Associação de Combate ao Cancer e que estava marcada para hoje, às 15 horas.

Nestes termos
pede deferimento

Goiânia, 25 de março de 1963

Deolinda gomes soares.

Deolinda Gomes Soares

Conferência de São Vicente de Paulo de Goiânia

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Santa Casa de Misericórdia — Hospital Infantil Pedro Ludovico — Centro Cirúrgico

Maternidade Dona Gercina — Raio X

Fones: Administração 4661 - Portaria 1444 - C. Cirúrgico 4660 - Pav. Sta. Catarina 1385

Rua 30 nº. 60 Caixa Postal 191 - GOIÂNIA - Goiás

Para:

Fes. 25

ATESTADO

- Atesto, para os devidos fins, que a Srta. Deolm. da J. Soares, incon-
ta-se internada em
st-casa, tendo sido
operada por mim, em
19/3/63. A presente ocorrên-
cia necessita de trata-
mento especializado.

Goiânia, 25/3/63



Conféncia de São Vicente de Paulo de Goiânia

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
Santa Casa de Misericórdia - Hospital Infantil Pedro Ludovico - Centro Cirúrgico
Maternidade Dona Gertrudes - R. Rio X
Fones: Administração 4661 - Portaria 1444 - C. Cirúrgico 4660 - Pav. 2da. Catarina 1382
Rua 30 no. 60 Caixa Postal 191 - GOIÂNIA - Goiás

Para:

3º. Tab. - PAULO TEIXEIRA
Reconheço verdadeira a firma 110-3
tu indicada
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia 25 de maio de 196 3
Luocion Baldrai
3º. Tab. - PAULO TEIXEIRA

[Faint handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the document]

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
N E S T A

Fes. 26

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA		
Processo		
Entrada	25	3 163
Fôlha	42	1.º 87
JUSTIÇA DO TRABALHO		

*J. os autos para aq
ciação de Junta
0. 25-3-63.
F. amb*

DEOLINDA GOMES SOARES, reclamante no processo da reclamação de nº 33/62, tendo em acôrde com a reclamada, vem através de presente solicitar a V. Excia. e arquivamento da referida reclamação, por haver recebido tudo a que se julgava com direito.

N . Termes

E. Deferimento

Goiânia, 25 de março de 1963

Deolinda gomes soares.
Reclamante

Fes. 27
m

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 33/62

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes DEOLINDA GOMES SOARES, reclamante e ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER, reclamada.

Presente a reclamada, representada pelo seu prepôsto, Sr. Sabry Falluh, foi lido o requerimento de fls. 26. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais da desistência.

Deolinda Gomes Soares, tendo reclamado contra Associação de Combate ao Cancer, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da Lei:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, homologar a desistência da reclamação formulada por Deolinda Gomes Soares contra Associação de Combate ao Cancer, a fim de que a mesma produza os efeitos legais. Custas na forma da lei.

E, para constar, eu, *Paulo Fleury da Silva e Souza*
Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Deolinda Gomes Soares
Vogal dos Empregadores

Waldemar Scarpini Atorpe
Vogal dos Empregados.